



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 4853/2022

Indica a realização de estudos e análises acerca da criação do Plano Municipal para Evacuação Segura dos Prédios Públicos, tais como Escolas, Equipamentos de Saúde, Reuniões Públicas, e demais locais / situações onde mostrar-se pertinente o indigitado Plano.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises acerca da criação do Plano Municipal para Evacuação Segura dos Prédios Públicos, tais como Escolas, Equipamentos de Saúde, Reuniões Públicas, e demais locais / situações onde mostrar-se pertinente o indigitado Plano.

Como considerações, entende-se que a criação do Plano Municipal para Evacuação Segura dos Prédios Públicos, mormente Escolas e Equipamentos de Saúde, presentes no Município, pode ser necessária em casos de incêndio e demais situações de urgência / emergência.

Paradigma:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1071880&filenome=PL+5283/2013

Torna obrigatório o plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino é obrigatório o plano de evacuação em situações de risco, eminente ou já instalado, considerando os seguintes aspectos:

- a. avaliação do local, considerando as características físicas do local e os sistemas de emergência disponíveis;
- b. como os professores, alunos, funcionários e outros responderão à situação de risco.

Art. 2º Do plano de evacuação constarão:

- a. a indicação do funcionário responsável pela revisão, atualização, divulgação e treinamento do Plano de Evacuação;
- b. as atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;

PROTÓCOLO 9132/2022 - 19/10/2022 14:31



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

c. a planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência;

d. procedimentos específicos para evacuar as crianças pequenas e as pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º O plano de evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre.

Art. 4º Alarmes sonoros serão instalados em toda a área de circulação e acomodação de público, tais como ginásios, auditórios e lanchonetes.

Art. 5º Cabe aos Corpos de Bombeiros, como atribuição subsidiária, cooperar com o desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio nos estabelecimentos de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei. Art. 7º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO.

O recente incêndio da boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, totalizando 241 vítimas, em que as precárias condições de evacuação fizeram aumentar consideravelmente o número de vítimas, serviu de alerta para a necessidade de os estabelecimentos de ensino não só disporem de um bom plano de evacuação, mas também de realizarem o respectivo treinamento, de modo a verificar não só a sua efetividade, mas também tornar aptas todas as pessoas que têm algum tipo de atividade no estabelecimento para bem se conduzirem em face de situações de risco. São as mais várias as razões para a adoção de um plano de evacuação, entre elas: identificar os riscos e, a partir de então, buscar minimizar os seus efeitos em relação aos indivíduos; definir cenários de acidentes para os riscos identificados; definir princípios, normas e regras de atuação em face dos cenários possíveis; organizar os meios e prever as atribuições de cada um; desencadear ações oportunas para minimizar os efeitos do sinistro; evitar confusões, erros e a duplicação de ações; prevenir e organizar antecipadamente a intervenção e a evacuação; treinar procedimentos a serem testados. 3 Desse modo, eclodida uma situação de risco ou na sua iminência, estarão dadas todas as condições necessárias para prevenir o pânico e permitir a mais rápida e segura evacuação do local.

Desse modo, protocola-se a presente Propositura, sempre muito respeitosamente, objetivando propor a realização de estudos e análises acerca da criação do Plano Municipal para Evacuação Segura dos Prédios Públicos, mormente Escolas e Equipamentos de Saúde

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de outubro de 2022.

JOÃO CLEMENTE